



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, DE 15 DE JUNHO DE 2026

INDICAÇÕES:

Indicação Nº 397/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA; POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇAGEM E LIMPEZA DO MATO ALTO EXISTENTE ÀS MARGENS DA RUA LINHA DA PENHA – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 398/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A SUBSTITUIÇÃO DAS TAMPAS DE CONCRETO DANIFICADAS DE TRÊS BUEIROS EXISTENTES NA RUA TÂNIA MARA AMIDANI STABILE DA CUNHA, NO BAIRRO JARDIM MURAYAMA III – REGIÃO NORTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 399/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ROÇAGEM DO MATO ALTO EXISTENTE ÀS MARGENS DA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, AO LADO DA LINHA FÉRREA, NO BAIRRO JARDIM SBEGHEN – REGIÃO LESTE. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 400/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS VISANDO À ABERTURA DE UMA PORTA DE ACESSO NO REFEITÓRIO DO CEMPI MARIA APARECIDA MARIANO TODARELLI, NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Indicação Nº 401/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE LIMPEZA NA ÁREA VERDE LOCALIZADA NA RUA LUIZ GONZAGA JUNIOR, NO JARDIM LINDA CHAIB. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 402/2026 -

Assunto: SOLICITO AO EXMO. SR. PREFEITO A REALIZAÇÃO DE RECOLHIMENTO NOS RESÍDUOS DE LIMPEZA E PODA REALIZADA NA PRAÇA JOHN LENNON, NO JARDIM NOSSA SENHORA APARECIDA. **Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES.

Indicação Nº 403/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, SEJAM OFERTADAS LINHAS E HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO PARA OS MORADORES DO BAIRRO VERGEL.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Indicação Nº 404/2026 -

Assunto: INDICO AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, A SUBSTITUIÇÃO DO BEBEDOURO EXISTENTE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DARCY MARIOTONI, NO BAIRRO JARDIM PAULISTA – REGIÃO NORTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

REQUERIMENTOS PARA DEFERIMENTO DA PRESIDÊNCIA:

Requerimento Nº 282/2026 -

Assunto: REQUER À SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE AS JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DISPOSTAS NOS DECRETOS QUE CITA.

Autoria: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO 2025/2026.

Requerimento Nº 285/2026 -

Assunto: REQUER AO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA COMPETENTE, INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E DESTINAÇÃO DOS ALIMENTOS RECEBIDOS PELO BANCO DE ALIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 286/2026 -

Assunto: REQUER INFORMAÇÕES SOBRE A DISPONIBILIDADE DE SOROS ANTIOFÍDICO E ANTIARACNÍDICO NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM. **Autoria:** ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 288/2026 -

Assunto: REITERA PROVIDÊNCIAS URGENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE PARA ERRADICAÇÃO DE ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA HERMÍNIO JOSÉ MAZOTTI - CENTRO, DIANTE DO RISCO DE QUEDA JÁ CONSTATADO PELO SETOR COMPETENTE.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 289/2026 -

Assunto: REITERA PROVIDÊNCIAS URGENTES PARA PODA DE ÁRVORES E LIMPEZA DA PRAÇA MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS ANDRADE, LOCALIZADA NA VILA RÁDIO, DIANTE DOS RISCOS OFERECIDOS À POPULAÇÃO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 291/2026 -

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ACERCA DA CONTINUIDADE DAS OFICINAS DE CIRCO, DANÇA E ACROBACIA DESENVOLVIDAS NA BRINQUEDOTECA MUNICIPAL.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

REQUERIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Requerimento Nº 281/2026 -

Assunto: REQUER A REALIZAÇÃO DE HOMENAGEM NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026, DURANTE O INTERVALO DA SESSÃO ORDINÁRIA, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, EM COMEMORAÇÃO AOS 25 ANOS DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FONTE VIVA, ENTIDADE OFICIALMENTE CONSTITUÍDA EM 25 DE SETEMBRO DE 2001, COM A OUTORGA DE 02 (DUAS) PLACAS COMEMORATIVAS, SENDO UMA AFIXADA NA CÂMARA MUNICIPAL E OUTRA ENTREGUE À ASSOCIAÇÃO FONTE VIVA.

Autoria: ALEXANDRE CINTRA E MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Requerimento Nº 283/2026 -

Assunto: REQUER A CONCESSÃO DE PLACA COMEMORATIVA À MIRIAM TEREZINHA BELLA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE DA REGIÃO DE NORTE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, EM VIRTUDE DE SEU TRABALHO VOLUNTÁRIO REALIZADO JUNTO À INSTITUIÇÃO EQUIPOTÊNCIA.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 284/2026 -

Assunto: REQUER A CONCESSÃO DE PLACA COMEMORATIVA AO CENTRO COMUNITÁRIO BADI, EM RECONHECIMENTO AOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE E EM COMEMORAÇÃO AOS 26 ANOS DE SUA FUNDAÇÃO.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 287/2026 -

Assunto: REQUER À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES SITUADAS NA AVENIDA FRANCESCO IMPROTA, DEFRONTE AO NÚMERO 125, JARDIM SBEGHEN – REGIÃO LESTE.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.

Requerimento Nº 290/2026 -

Assunto: REQUEIRO À EMPRESA NEOENERGIA ELEKTRO A REALIZAÇÃO DE PODA DE ARVORE LOCALIZADA EM FRENTE AO Nº 83, DA RUA SURUI, NO MOGI MIRIM II.

Autoria: LUIS ROBERTO TAVARES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MOÇÕES:

Moção Nº 170/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO SENHOR LESLEY LEANDRO RIBEIRO, MOGIMIRIANO QUE, POR MEIO DE SUA DEDICAÇÃO, TALENTO E PERSEVERANÇA, CONSTRUIU DESTACADA TRAJETÓRIA PROFISSIONAL NO FUTEBOL BRASILEIRO, INTEGRANDO A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL(CBF) E PARTICIPANDO DE TRÊS COPAS DO MUNDO, LEVANDO COM ORGULHO O NOME DE MOGI MIRIM AOS MAIORES PALCOS DO ESPORTE MUNDIAL.

Autoria: WILIAN MENDES DE OLIVEIRA E MARCIO EVANDRO RIBEIRO.

Moção Nº 174/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS BORGES (TONINHO) AOS 85 ANOS, OCORRIDO EM 10 DE JUNHO DE 2026 EM MOGI MIRIM.

Autoria: CINOÊ DUZO E OUTROS.

Moção Nº 175/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO INSTITUTO ICA PELOS 29 ANOS DE FUNDAÇÃO, CELEBRADOS EM 14 DE JUNHO DE 2026, EM RECONHECIMENTO À SUA RELEVANTE CONTRIBUIÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DA CIDADANIA E DA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL EM MOGI MIRIM E REGIÃO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO E OUTROS.

Moção Nº 176/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA SILMARA GENUÁRIO DE SOUZA, OCORRIDO EM 11 DE JUNHO DE 2026, AOS 49 ANOS DE IDADE.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Moção Nº 177/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA ANA PAULA GADANHOTO, OCORRIDO EM 07 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: MARCOS PAULO CEGATTI.

Moção Nº 179/2026 -

Assunto: MOÇÃO HONROSA DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À INSTITUIÇÃO EQUIPOTÊNCIA PELA REALIZAÇÃO DA FESTA JUNINA 2026.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS.

Moção Nº 180/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE PESAR COM UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DE ELIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO JUNIOR, OCORRIDO NA DATA DE 07 DE JUNHO DE 2026.

Autoria: ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR E OUTROS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Moção Nº 181/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E À EQUIPE DO BEM-ESTAR ANIMAL (BEA), PELA DESTACADA ATUAÇÃO NO COMBATE AOS MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, CULMINANDO NA DESARTICULAÇÃO DE UMA RINHA DE GALOS NO BAIRRO PITEIRAS E NO RESGATE DE DIVERSAS AVES SUBMETIDAS A CONDIÇÕES DE EXTREMA CRUELDADE.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Moção Nº 182/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES A APLAUSOS AO ESTABELECIMENTO CALI SKATE COMPANY PELA REALIZAÇÃO DO EVENTO “RODA DE ROCK”, OCORRIDO EM 31 DE MAIO DE 2026

Autoria: MARA CRISTINA CHOQUETTA.

Moção Nº 183/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS À FACULDADE DE TECNOLOGIA DE MOGI MIRIM – FATEC ARTHUR DE AZEVEDO, PELA COMEMORAÇÃO DE SEUS 19 ANOS DE FUNDAÇÃO E PELA CONQUISTA DA NOTA MÁXIMA (5) ATRIBUÍDA AO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROJETOS MECÂNICOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO.

Autoria: MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO.

Moção Nº 184/2026 -

Assunto: MOÇÃO DE APOIO AO LEGÍTIMO PLEITO DOS EDUCADORES MUNICIPAIS PELO FIM DA "PARCELA DESTACADA", PELA INTEGRAL APLICAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL NO VENCIMENTO BÁSICO E PELO ENQUADRAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CONSONÂNCIA COM AS DELIBERAÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA FORMALIZADA PELO REQUERIMENTO Nº 246/2026.

Autoria: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO E OUTROS.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 73126
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 031/26

[Processo nº 001438.000089/2026-84]

Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelente e demais edis para submeter ao crivo desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, adequando-a às atuais diretrizes de gestão pública, às necessidades de fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres e ao papel estratégico desempenhado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher constitui importante instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao financiamento de programas, projetos, ações, campanhas, estudos, capacitações e demais iniciativas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

A reestruturação proposta busca conferir maior clareza quanto às fontes de financiamento do Fundo, à forma de gestão e controle dos recursos, às hipóteses de aplicação das receitas arrecadadas e aos mecanismos de prestação de contas, fortalecendo a transparência, a eficiência administrativa e a segurança jurídica na execução das ações financiadas.

O projeto também reafirma o papel deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher na definição das prioridades para aplicação dos recursos, garantindo a participação social na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas às mulheres, em consonância com os princípios da gestão democrática e do controle social.

Além disso, a medida permitirá ampliar as possibilidades de captação de recursos provenientes de diversas fontes legalmente admitidas, contribuindo para a implementação de ações voltadas à promoção da igualdade de direitos, ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, à qualificação profissional, à autonomia econômica feminina e ao fortalecimento das redes de proteção e atendimento.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Trata-se, portanto, de iniciativa que fortalece a política municipal de promoção e defesa dos direitos das mulheres, proporcionando instrumentos adequados para o planejamento, financiamento e execução de ações que contribuam para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária.

Importa destacar que a presente propositura revoga integralmente a Lei Municipal nº 5.941, de 2017, promovendo a consolidação e atualização do regime jurídico do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em um único diploma legal. A medida visa conferir maior clareza normativa, eliminar eventuais lacunas e adequar a disciplina do Fundo às atuais necessidades da Administração Pública e às diretrizes das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres, proporcionando maior segurança jurídica para sua gestão e operacionalização.

Dessa forma, por se tratar de medida de interesse público e social, que visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas municipais dos direitos da mulher, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 057/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (FMDM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o **Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) passa a vigor reestruturado nos termos da presente Lei Municipal.

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 2º O FMDM é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção, capacitação, desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à promoção e defesa dos direitos da mulher no Município, bem como ao fortalecimento das políticas públicas para as mulheres e das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

Art. 3º O FMDM será gerenciado pela Secretaria de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, ao qual se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, sendo de competência deste, a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados aos direitos da Mulher de Mogi Mirim.

§ 1º A proposta orçamentária do FMDM constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Município e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º O orçamento do FMDM integrará o orçamento da Secretaria de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal à qual o Fundo estiver vinculado promover a abertura e a manutenção, em instituição financeira oficial, de contas específicas destinadas à movimentação de suas receitas e despesas.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º O FMDM será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários, de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), inclusive quanto aos saldos orçamentários.

Art. 6º Os recursos financeiros do FMDM constituir-se-ão, basicamente, de:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, do Estado e do Município;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 06

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – recursos advindos do Fundo Municipal de Segurança Pública (Lei 13.756/2018 e Lei 14.316/2022);

III - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros ou humanos;

IV - recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares e públicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, de acordo com os preceitos legais;

V – recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados;

VI - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

VII – resultados de aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

VIII – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos das legislações pertinentes;

IX – dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento municipal, provenientes de transferências federal e estadual, via secretaria específica;

X - transferências de outros Fundos Especiais;

XI - quaisquer doações, legados e outros recursos lícitos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos consignados no orçamento municipal devem compor o orçamento do FMDM, de forma a garantir a execução dos planos de ação e aplicação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

§ 2º Os recursos que compõem o FMDM serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”.

§ 3º O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMDM.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7º Os recursos do FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), e deverão ser aplicados em:



GABINETE DO PREFEITO

I - financiamento total, ou parcial de programas, projetos e a ações direcionadas à mulher, desenvolvidos pelos órgãos governamentais e não governamentais responsáveis pela execução da política pública para a mulher;

II - divulgação dos programas e projetos e ações desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), conforme Plano de Ação e Plano de Aplicação;

III - apoio e promoção de eventos educacionais e de capacitação de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

IV - programas e projetos de qualificação profissional, destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

V - apoio ao desenvolvimento e à implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações governamentais e não governamentais destinados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher, bem como à execução de medidas protetivas e ações específicas de atendimento;

VI - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos do direito da mulher;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos serviços e programas voltados à mulher;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços à mulher.

Parágrafo único. Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo para despesas que não aquelas diretamente ligadas com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 8º Deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal para:

I - transferência ou aplicação de recursos sem prévia deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - despesas relativas à manutenção administrativa e ao funcionamento regular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), incluindo estrutura física, pessoal e encargos ordinários, que deverão ser custeadas pelo Poder Executivo Municipal mediante recursos orçamentários próprios, vedada sua cobertura com recursos do Fundo Municipal;

III - o financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado que disponham de fonte própria de custeio ou fundo específico, nos termos da legislação pertinente.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDM para a manutenção de quaisquer outras atividades, que não sejam as destinadas unicamente à promoção, execução e apoio nas ações previstas no Plano de Ação e Aplicação Anual, exceto aos casos excepcionais, aprovados em sessão plenária extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), especialmente convocada para fins específicos.

Art. 9º O repasse de recursos do FMDM para as Organizações devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, e em conformidade com a política pública municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

CAPÍTULO IV DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Art. 10. A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do FMDM, conforme a legislação pertinente.

Art. 11. A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 12. A contabilidade será feita por profissionais habilitados, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, assim como os balancetes do FMDM.

Art. 13. A prestação de contas da utilização de recursos federais, repassados para o FMDM, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que comprovará a execução das ações.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem prévia autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 43126
FOLHA Nº 09
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 16. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.941/2017.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **057/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 44126

FOLHA Nº 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 032/26

[Processo nº 001438.000089/2026-84]

Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelente e demais edis para submeter ao crivo desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

A presente proposta tem por objetivo promover a atualização e consolidação da legislação municipal relativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, atualmente disciplinada pelas Leis Municipais nº 5.828, de 2016, nº 6.052, de 2018, e nº 6.132, de 2019, cuja revogação integral é proposta, de modo a reunir em um único diploma legal as normas que tratam da composição, organização, competências e funcionamento do órgão.

A reestruturação do Conselho mostra-se necessária para adequar sua atuação às atuais demandas relacionadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, fortalecendo sua função consultiva, deliberativa e de controle social das políticas públicas voltadas à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violência.

O projeto também aprimora a representatividade do colegiado, assegurando a participação equilibrada entre Poder Público e sociedade civil, com a inclusão de segmentos que atuam diretamente na defesa e promoção dos direitos das mulheres, ampliando a participação democrática na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas municipais.

Outro aspecto relevante da proposta consiste na regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, instrumento essencial para o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos das mulheres no Município. A medida confere maior segurança jurídica à gestão dos recursos destinados à implementação das políticas públicas da área, observadas as competências deliberativas do Conselho e as atribuições administrativas do Poder Executivo.

A iniciativa encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material entre homens e mulheres e da participação popular na formulação e controle das políticas públicas, fortalecendo os mecanismos institucionais de garantia dos direitos das mulheres no âmbito municipal.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. N° 44/26

FOLHA N° 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dessa forma, por se tratar de medida de interesse público e social, que visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas públicas municipais dos direitos da mulher, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 74126

FOLHA Nº 65

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 058/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM), ESTABELECE SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O **Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Mogi Mirim (CMDM)** passa a vigor reestruturado conforme as disposições da presente Lei Municipal.

Art. 2º O CMDM é órgão consultivo e deliberativo das ações da política de atendimento dos direitos da mulher, sendo vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º O CMDM terá como finalidade:

I - formular e propor diretrizes de ação governamental voltada a promoção dos direitos das Mulheres;

II - atuar no controle social de políticas públicas de igualdade que visem a eliminar a discriminação e violência contra a mulher, assegurando-lhe a plena participação nas atividades políticas, econômicas e sociais.

Parágrafo único. O CMDM orienta-se pelos princípios de igualdade de oportunidades e autonomia das mulheres, de universalidade das políticas, de transparência dos atos públicos e de participação e controle social, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício da cidadania.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições do Conselho

Art. 4º Ao CMDM compete:

I - formular o estabelecimento de uma política municipal de diretrizes, visando a defesa dos direitos da mulher;

II - eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

III - o incentivo e a promoção de estudos, pesquisas, eventos e debates sobre os direitos da mulher;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44126

FOLHA Nº 06

- feminina;
- IV - o estímulo e o apoio à organização e mobilização
- V - a cooperação aos órgãos do governo na elaboração e realização de programas de interesse da mulher;
- VI - o zelo pelos interesses e direitos inerentes à mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- VII - incorporar preocupação e sugestões manifestadas pela comunidade;
- VIII - desenvolver projetos e propor ações que promovam a participação da mulher em todos os campos de atividades;
- IX - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), no âmbito de suas competências deliberativas e de controle social, mediante aprovação das diretrizes, prioridades, Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos, cabendo ao Poder Executivo a sua execução orçamentária, financeira e administrativa;
- X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e fornecer subsídios ou sugestões que visem eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;
- XI - estimular e apoiar estudos e debates sobre a condição da mulher no Município de Mogi Mirim, com vistas a corrigir e avaliar distorções e discriminações;
- XII - promover e participar de seminários, fóruns e conferências sobre assuntos de interesse da mulher, difundindo conhecimentos e colhendo sugestões para atuação do Conselho;
- XIII - receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam situações de violação de direitos difusos e coletivos das mulheres e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XIV - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
- XV - encaminhar propostas para modificar a legislação municipal, de forma a implementar as políticas públicas de defesa dos direitos da mulher;
- XVI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- XVII - contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional e garantia dos seus direitos;



GABINETE DO PREFEITO

XVIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, junto a Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 5º São atribuições do CMDM:

I - propor, acompanhar e deliberar, sobre a celebração de convênios, contratos, termos de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, destinados à execução de programas, projetos e ações voltados ao atendimento de seus objetivos, cabendo a formalização dos respectivos instrumentos ao Poder Executivo Municipal, observados os preceitos legais e constitucionais;

II - promover entendimentos e intercâmbios com organizações e instituições afins;

III - estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município e projetos que visem implementar a realização de programas, projetos e ações, que sejam de interesse da mulher;

IV - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas à discriminação da mulher, exigindo providências efetivas;

V - emitir pareceres e prestar informações sobre quaisquer assuntos que sejam de interesse da mulher;

VI - manifestar-se quanto às restrições impostas à mulher;

VII - propor e aprovar o Regimento Interno do CMDM.

Art. 6º O Prefeito, mediante Decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos a que ficará submetido o CMDM.

Art. 7º A Secretaria de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência prestará apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros e toda a infraestrutura ao seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Da Composição e Organização do Conselho

Art. 8º O CMDM será composto por 16 (dezesseis) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 08 (oito) da Sociedade Civil, sendo:

I - representantes do Poder Público, indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

- Assistência Social; b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Saúde; c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Educação; d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Cultura; e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Mobilidade Urbana; f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Segurança Pública e Defesa Civil; g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de
- Esporte e Lazer. h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

II - representantes da Sociedade Civil, que prestam serviço de atendimento e defesa à mulher:

a) 3 (três) representantes de mulheres com reconhecida atuação na promoção a igualdade de gênero;

b) 2 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, com funcionamento regular, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das mulheres;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 60ª Subsecção de Mogi Mirim;

d) 1 (um) representante da Associação de Mulheres Trabalhadores Rurais;

e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§ 1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O CMDM elegerá, mediante votação entre seus membros, uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 44/26

FOLHA Nº 09

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 3º Os membros serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 5º O mandato do Conselheiro será de 2 (dois) anos, permitida a recondução desde que referendada por deliberação do Conselho.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto e secreto em assembleia convocada para esse fim, por edital publicado na imprensa local, sendo as referidas entidades científicadas através de documento público.

Art. 10. Os membros do Poder Público do CMDM e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários Municipais e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Art. 11. O CMDM poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos.

Art. 12. O CMDM reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. O Conselho ora instituído se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e instituirá seus atos por meio de Deliberações/Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 14. O Prefeito baixará Portaria nomeando os membros deste Conselho em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 15. Este Conselho elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, com a estruturação, competência e funcionamento, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 79/26

FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

6.052/2018 e 6.132/2019.

Art. 17. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.828/2016,

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº

058/2026

Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Proc. Adm. Nº 75126

Folha Nº 03

MENSAGEM Nº 033/26

[Processo nº 001044.000046/2026-22]

Mogi Mirim, 9 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de bens móveis à **ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA GINGA E ART**, entidade privada sem fins lucrativos.

Os bens objeto da doação foram adquiridos por meio de emenda impositiva indicada no exercício de 2024 e executada no exercício de 2025, com a finalidade específica de fortalecer as atividades esportivas e culturais relacionadas à prática da capoeira no Município de Mogi Mirim.

A capoeira, além de modalidade esportiva, constitui importante manifestação cultural brasileira reconhecida nacional e internacionalmente como instrumento de inclusão social, promoção da cidadania, valorização da cultura afro-brasileira e incentivo à prática esportiva. Nesse contexto, a destinação dos equipamentos à entidade beneficiária permitirá a ampliação e o fortalecimento das ações desenvolvidas junto à comunidade.

A Associação beneficiária realiza projetos sociais de relevante interesse público, voltados especialmente ao atendimento de crianças e adolescentes, promovendo atividades esportivas, culturais e educativas que contribuem para a formação cidadã, a inclusão social e o desenvolvimento humano dos participantes.

Ressalte-se que os bens foram devidamente incorporados ao patrimônio público municipal e avaliados pela Administração Municipal, conforme documentação inserida nos autos do Processo Administrativo SEI nº 001044.000046/2026-22, atendendo às exigências legais pertinentes.

A presente proposição observa os princípios da legalidade, moralidade administrativa e supremacia do interesse público, estando plenamente amparada pelo ordenamento jurídico vigente.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público, social, esportivo e cultural de que reveste esta matéria, conto com sua indispensável aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

Proc. Adm. Nº 75/26

Folha Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE INSTRUMENTOS À ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA GINGA E ART, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA GINGA E ART**, entidade privada sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ nº 27.005.787/0001-30, os seguintes instrumentos adquiridos por meio de emenda impositiva, destinados às atividades esportivas e culturais relacionadas à prática da capoeira:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	6	AGOGÔ DE CASTANHA COM CABO DE MADEIRA	199,00	1.194,00
2	8	PANDEIRO, MEIA LUA, COM PLATINELAS	100,00	800,00
3	6	TRIO DE BERIMBAU PARA CAPOEIRA	300,00	1.800,00
			Total Geral	3.794,00

Art. 2º A doação de que trata esta Lei possui finalidade de interesse público, visando fomentar atividades esportivas, culturais e sociais desenvolvidas pela entidade beneficiária no Município de Mogi Mirim.

Art. 3º Os bens objeto da presente doação foram devidamente incorporados ao patrimônio público municipal e avaliados pela Administração Municipal, conforme documentação constante dos autos do Processo Administrativo SEI nº 001044.000046/2026-22.

Art. 4º A entidade beneficiária deverá utilizar os bens exclusivamente nas atividades institucionais e projetos sociais desenvolvidos no Município, sendo vedada sua destinação para fins diversos do interesse público.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará a reversão dos bens ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei será executada sem ônus adicional ao Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **059/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Proc. Adm. Nº 46126

Folha Nº 03

MENSAGEM Nº 034/26

[Processo nº 0010273.000011/2026-81]

Mogi Mirim, 9 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAJOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelente e demais edis para submeter ao crivo desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e às diretrizes para a garantia dos direitos da criança e do adolescente e reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

A presente proposta tem por objetivo promover a atualização da legislação municipal que disciplina a composição, a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-a às diretrizes atualmente estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As alterações propostas visam aprimorar a estrutura de governança do Conselho, fortalecer a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como adequar a composição do colegiado às práticas e orientações contemporâneas voltadas ao controle social e à gestão democrática das políticas públicas.

A proposta também promove a atualização da vinculação administrativa do Conselho à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, adequando a legislação à atual estrutura organizacional da Administração Municipal e conferindo maior coerência entre a norma legal e a realidade administrativa do Município.

Além disso, a matéria contempla ajustes redacionais e normativos destinados a conferir maior clareza, segurança jurídica e compatibilidade sistêmica à legislação vigente, contribuindo para o fortalecimento institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e para o aperfeiçoamento de suas atribuições legais.

Importante destacar que o CMDCA constitui órgão essencial para a formulação, deliberação, controle e fiscalização das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, desempenhando papel fundamental na efetivação dos direitos assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.



GABINETE DO PREFEITO

Proc. Adm. Nº 76126

Folha Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dessa forma, considerando a relevância da matéria e os benefícios decorrentes da atualização normativa proposta, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 060/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.050, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REGULA AS NORMAS GERAIS REFERENTES AOS PRINCÍPIOS E ÀS DIRETRIZES PARA A GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.050, de 27 de novembro de 2018, que regula as normas gerais referentes aos princípios e as diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e reestrutura o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigor com os seguintes dispositivos alterados em sua redação, conforme disposto nesta Lei.

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado, deliberativo, fiscalizador e controlador da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, previsto no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA), dotado de autonomia e vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, é responsável pela formulação, acompanhamento, controle e avaliação da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como pela fixação dos critérios de utilização e dos planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.”

“Art. 15 [...]

§ 3º [...]

III – encaminhar, até o dia 30 de junho, de cada ano, à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão ao qual se vincula administrativamente, o Plano de Ação contendo as estratégias, programas e ações a serem implementados, para a inclusão nas propostas do PPA, da LDO e da LOA;”

“Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de forma colegiada e paritária, por 16 (dezesseis) membros Titulares, sendo:

I - 8 (oito) representantes de órgãos do Poder Público, com os respectivos suplentes, sendo:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Proc. Adm. Nº 46126
Folha Nº 06

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

II - 8 (oito) representantes de Organizações da Sociedade Civil, com os respectivos suplentes, sendo:

- a) 1 (um) representante de adolescente da sociedade civil, eleito por instituições educacionais públicas ou privadas, conforme legislação em vigor e Resolução nº 191/2017 do CONANDA;
- b) 1 (um) representante de fóruns, comitês, redes e movimentos de nível municipal, de composição exclusiva da sociedade civil que atuam em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente;
- c) 2 (dois) representantes de Organizações que atuam em, pelo menos, um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, de pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes com deficiência, representativas da orientação sexual, expressão ou identidade de gênero, étnico-racial, de nacionalidade, e povos e comunidades tradicionais e outras especificidades.
- d) 4 (quatro) representantes de Organizações que atuam em, pelo menos, um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente nas temáticas de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer, trabalho, justiça e segurança pública, bem como das especificidades das crianças e adolescentes em acolhimento, em cumprimento e/ou egressos de medidas socioeducativas, dentre outros.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados para o preenchimento das vagas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso II deste artigo, estas poderão ser preenchidas por organizações da sociedade civil, habilitadas nas demais categorias previstas no referido inciso.



GABINETE DO PREFEITO

Proc. Adm. Nº 46/26

Folha Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 43. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência será responsável pelo fornecimento dos recursos materiais e humanos para o pleno funcionamento deste conselho.”

“Art. 47º Esta Lei foi elaborada e reestruturada em observância ao disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas Leis Federais nº 12.010/2009, nº 12.594/2012, nº 13.010/2014, nº 13.257/2016, nº 13.431/2017, nº 14.344/2022, nº 14.548/2023 e nº 14.811/2024, bem como nas Resoluções CONANDA nº 105/2005 e nº 106/2006.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Lei nº 6.093, de 12 de junho de 2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 8 de junho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **060/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 37126

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 035/26

[Processo nº 0010273.000011/2026-81]

Mogi Mirim, 9 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelente e demais edis para submeter ao crivo desse Legislativo o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestruturou o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

A presente proposta tem por finalidade promover a atualização e o aperfeiçoamento da legislação municipal que disciplina a organização, a gestão e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adequando-a às diretrizes estabelecidas pela legislação federal e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

As alterações propostas visam fortalecer os mecanismos de governança, transparência e controle social na gestão dos recursos do Fundo, reafirmando o papel deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na definição das prioridades e na destinação dos recursos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

O projeto também busca conferir maior clareza aos critérios de financiamento das iniciativas apoiadas pelo FMDCA, estabelecendo parâmetros objetivos para a aplicação dos recursos em ações, projetos e programas de caráter complementar, estratégico, inovador e por prazo determinado, voltados ao fortalecimento das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência.

Nesse contexto, a proposta reforça o entendimento de que os recursos do Fundo não se destinam à substituição do financiamento ordinário das políticas públicas permanentes, cuja responsabilidade compete ao Poder Público, mas constituem importante instrumento de apoio a iniciativas capazes de ampliar a proteção integral, prevenir violações de direitos e promover o desenvolvimento de metodologias e estratégias inovadoras de atendimento.

A atualização legislativa contempla, ainda, adequações necessárias à atual estrutura administrativa municipal, promovendo a harmonização dos procedimentos de gestão financeira e operacional do Fundo com as atribuições da Secretaria Municipal de Cidadania e dos Direitos da Pessoa com Deficiência, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao CMDCA.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 47/26

FOLHA Nº 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Importante destacar que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui instrumento fundamental para a implementação das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, permitindo a captação e a aplicação de recursos destinados ao fortalecimento das ações governamentais e da sociedade civil voltadas à garantia dos direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria para o aperfeiçoamento da gestão do Fundo e para o fortalecimento das políticas públicas de proteção integral à criança e ao adolescente, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 47/26

FOLHA Nº 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº **061/2026**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.051, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE REESTRUTURA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MOGI MIRIM (FMDCA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.051, de 27 de novembro de 2018, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim (FMDCA), passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º Fica alterado o art. 1º, da seguinte forma:

“Art. 1º A presente Lei, cumprindo o estabelecido nos artigos 227 caput e § 7º, artigo 204 da Constituição Federal; artigos 4º, alínea “d”; 88, incisos II e IV; 260, caput e § 2º, 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e norteadas pelos parâmetros da resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 e resolução nº 194 de 10 de julho de 2017 do CONANDA, que dá nova redação à Lei Municipal nº 5.529 de 27 de fevereiro de 2014, que reestrutura o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 20 de fevereiro de 1964 e Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações conforme Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e Lei nº 14.692 de 03 de outubro de 2023, com o objetivo de criar condições financeiras e de administração dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, executadas pelas Secretarias que atuam no âmbito das políticas sociais básicas.”

Art. 3º Fica alterado o art. 3º, da seguinte forma:

“Art. 3º O FMDCA não se subordina à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, sendo que a definição quanto à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, competirá, única e exclusivamente ao CMDCA.”

Art. 4º Fica alterado o art. 5º, com acréscimos de dispositivos, da seguinte forma:

“Art. 5º Os recursos do FMDCA serão aplicados prioritariamente em Programas, Projetos e Ações compatíveis com as finalidades previstas no artigo 2º desta Lei, observado o Plano de Ação Municipal - PAM e a destinação de financiamento das ações governamentais e não-governamentais relativas ao:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

I – desenvolvimento de Programas, Projetos e Ações, bem como iniciativas complementares e/ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 03 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo:

a) Ação: É uma atividade pontual e específica, que pode fazer parte de um plano de ação, programa ou de um projeto, sendo uma tarefa concreta, pontual e específica para atingir um objetivo específico em um período determinado de até 3 meses;

b) Projeto: É um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado único, com data para iniciar e terminar, possuindo um objetivo definido, um escopo e indicadores delimitados, um cronograma e planejamento específico e recursos previamente definidos para sua execução em um período determinado de 12 meses;

c) Programa: Os objetivos são mais amplos. Costumam ser um conjunto de projetos relacionados que são gerenciados e coordenados de forma integrada. O programa oferece uma visão mais ampla e estratégica, visando atingir resultados coletivos que vão além dos objetivos individuais de cada projeto que o integra. O programa pode reunir vários projetos para atingir o objetivo final abrangente, podendo durar até 36 meses.

§ 1º As Ações, Projetos e Programas devem ser iniciativas complementares e inovadoras, que apresentem metodologias, estratégias, tecnologias sociais, arranjos intersetoriais, formas de participação ou modelos de atendimento ainda não ofertados no município, visando ampliar a proteção integral, a prevenção de violações de direitos e o fortalecimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente

§ 2º O financiamento pelo FMDCA não implicará custeio integral ou substituição do financiamento público obrigatório dos serviços continuados e tipificados, admitindo-se exclusivamente apoio complementar, estratégico, inovador, experimental ou por tempo determinado.

§ 3º Os recursos do FMDCA não substituem o orçamento público obrigatório das políticas públicas de caráter continuado, mas devem atuar de forma complementar para o fortalecimento das políticas públicas.

§ 4º Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados para custeio ordinário, manutenção continuada ou financiamento de políticas públicas básicas de responsabilidade do Poder Público (como saúde, educação e assistência social básica), nem para o pagamento de pessoal administrativo, manutenção de sedes ou despesas correntes de órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

§ 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira, dependerá da existência de disponibilidade de fundos, em função do cumprimento do Plano de Ação Municipal; e, dependerá de prévia aprovação do Gestor da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência e será efetivada após deliberação do CMDCA.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 4426

FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Ficam alterados os incisos I, VII e X, do art. 11,
conforme segue:

“I – preparar as demonstrações mensais, da receita e despesa, a serem encaminhadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;

VII – apresentar à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectado nas demonstrações acima citadas;

X – encaminhar à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência e ao CMDCA, relatórios, trimestrais, de acompanhamento e avaliação da execução orçamentária dos programas e projetos do Plano de Ação Municipal – PAM.”

Art. 6º Fica alterado o art. 19, conforme segue:

“Art. 19. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência aprovará o quadro de aplicações dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal – PAM.”

Art. 7º Fica alterado o art. 23, conforme segue:

“Art. 23. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, através do Gestor nomeado, é responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.”

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 29,
conforme segue:

Parágrafo único. Para a liberação dos recursos, os projetos contemplados pelo FMDCA, deverão seguir os trâmites da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, apresentando os documentos solicitados para a celebração do Termo de Fomento, conforme Lei nº 13.019/14 e devidas alterações conforme Lei nº 13.204/15, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Art. 9º Fica alterado o art. 32, conforme segue:

“Art. 32. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, observados os limites de suas competências legais, podendo ser ouvidos, em caráter consultivo, quando se fizer necessário, o CONANDA e a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.”



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 47126

FOLHA Nº 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 9 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **061/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 036/26

[Processo nº 0010273.000009/2026-10]

Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que se possa reestruturar o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**.

A presente iniciativa tem por finalidade atualizar, modernizar e aperfeiçoar a legislação municipal que regulamenta a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, adequando sua estrutura organizacional, composição, competências e funcionamento às disposições da Constituição Federal, da Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e do Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, bem como às diretrizes atualmente adotadas pelos órgãos de controle social e de promoção dos direitos da pessoa idosa.

O envelhecimento populacional constitui uma das mais relevantes transformações demográficas observadas nas últimas décadas. O aumento da expectativa de vida e a ampliação da população idosa impõem aos entes federativos o dever de aprimorar continuamente as políticas públicas destinadas à promoção da autonomia, da participação social, da proteção integral e da garantia da dignidade das pessoas idosas.

Nesse cenário, os Conselhos de Direitos assumem papel estratégico na formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações governamentais, constituindo importantes instrumentos de participação popular e de fortalecimento da gestão democrática das políticas públicas.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim representa espaço permanente de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo que as demandas da população idosa sejam debatidas, priorizadas e incorporadas às ações governamentais de forma articulada e participativa.

A proposta ora apresentada promove o fortalecimento institucional do Conselho, assegurando sua natureza deliberativa, normativa, fiscalizadora, consultiva e avaliativa, além de ampliar sua capacidade de atuação na formulação e no monitoramento das políticas públicas voltadas à pessoa idosa.

O projeto estabelece composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, fortalecendo o controle social e garantindo a efetiva participação dos diversos segmentos envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/26
FOLHA Nº 04

A reestruturação proposta também aprimora os mecanismos de fiscalização das entidades de atendimento, o acompanhamento da execução das políticas públicas municipais, a articulação intersetorial entre os órgãos da Administração Pública e a participação do Conselho na gestão e fiscalização dos recursos destinados às ações voltadas à população idosa, especialmente aqueles vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Outro aspecto relevante da presente proposição é a regulamentação das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, reconhecidas como espaços democráticos de debate, avaliação e construção coletiva de diretrizes para o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas a esse segmento da população, assegurando ampla participação social e integração com as deliberações das esferas estadual e federal.

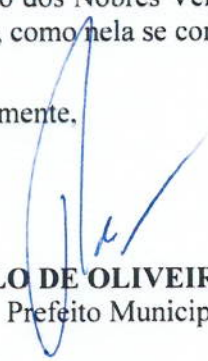
Importante destacar que a proposta promove a atualização da terminologia utilizada pela legislação municipal, adotando a expressão "pessoa idosa", em consonância com a evolução normativa nacional e com os princípios de respeito à dignidade humana, inclusão social e valorização da pessoa em processo de envelhecimento.

Além disso, o projeto consolida e substitui normas municipais atualmente vigentes sobre a matéria, proporcionando maior segurança jurídica, coerência normativa e eficiência administrativa, mediante a revogação expressa das Leis Municipais nº 5.493, de 04 de dezembro de 2013, nº 5.530, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 5.593, de 04 de setembro de 2014.

A medida representa importante avanço na consolidação da política municipal de garantia dos direitos da pessoa idosa, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a promoção da cidadania, da inclusão social, da participação comunitária e da proteção integral da população idosa do Município de Mogi Mirim.

Diante da relevância da matéria e do inequívoco interesse público que a envolve, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI N° 062/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)**, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se colegiado máximo de composição paritária, entre o Poder Público e a sociedade organizada, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão responsável pela formulação, coordenação e acompanhamento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º Considera-se pessoa idosa para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao CMDPI:

I - formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;

II - formular diretrizes, em consonância com a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção da pessoa idosa no Município, estabelecendo prioridades de atuação e sugerindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;

III - estabelecer critérios para inscrição das organizações governamentais e não governamentais prestadoras de serviços à pessoa idosa, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741, de 2003, mantendo cadastro atualizado dessas entidades e fiscalizando suas atividades, nos termos do art. 52 do mesmo diploma legal;

IV - supervisionar a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

VI - propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VII estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade;

VIII - estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX - acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;

X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando Programas, projetos e Ações das Organizações governamentais ou não-governamentais de apoio à pessoa idosa;

XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação das organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;

XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;

XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;

XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros;

XV - exercer a fiscalização das Organizações governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos Art.s 52 a 55 da Lei no. 10.741/03;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de violação dos direitos da pessoa idosa, encaminhando-as às autoridades competentes e ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVII - articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMDPI, será composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes de forma paritária, sendo:

I - 09 (nove) representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência;

b) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;

e) 01 representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

f) 01 representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

g) 01 representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

h) 01 representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

i) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada, vinculados à promoção, proteção, atendimento ou defesa dos direitos da pessoa idosa:

a) 06 representantes de Organizações de Promoção, Atendimento ou defesa a pessoa idosa legalmente instituídas e em regular funcionamento;

b) 02 representantes da sociedade civil com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

c) 01 representante de prestadores de serviço ou profissionais que trabalhem diretamente com a pessoa idosa;

§ 1º Para fins de indicação para composição do Conselho, são consideradas Organizações não-governamentais:

I – órgãos de classe e sindicatos de profissionais com políticas e ações explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

II – as associações de aposentados;

III – organizações de grupo ou movimento de idosos, devidamente legalizado e em atividade a mais de 01 (um) ano;

IV – organizações de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção de direitos do idoso;

V – Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs;

VI – Instituições de Ensino Superior;

VII – outras Organizações legalmente constituídas, com funcionamento regular por tempo não inferior a 02 (dois) anos, desde que atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas;

VIII - associações que prestam serviços de assistência, saúde ou habitação;

IX - associações ou conselhos profissionais (OAB, CRESS, sindicatos etc.) que atuam na defesa dos direitos humanos e do Estatuto da Pessoa Idosa.

§ 2º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º Cada titular do CMDPI terá um suplente oriundo da categoria representativa.

Art. 6º Os membros do Poder Público do CMDPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 78/20
FOLHA Nº 09

Art. 7º Os membros do CMDPI terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em fórum próprio e indicados pelas respectivas entidades representativas.

Art. 9º Somente será admitida a participação de organizações juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 2 (dois) anos e inscrita no CMDPI.

Art. 10. O Conselho poderá criar Comissões de Trabalho, de caráter temporário e/ou permanente, para tratar de assuntos específicos;

Art. 11. O Regimento Interno estabelecerá os requisitos exigíveis para a indicação dos membros do Conselho e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato, de dispensa ou vacância e outras especificidades para que o CMDPI possa atuar com transparência e legalidade;

Art. 12. As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.

Art. 13. Nos casos de extinção das organizações representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho indicar, por maioria dos seus membros, outra que a substitua, na forma a ser estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14. O CMDPI terá Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre seus membros, por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 15. O CMDPI reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 16. O CMDPI instituirá seus atos por meio de resoluções e deliberações aprovadas pela maioria de seus membros.

Art. 17. O CMDPI contará com uma secretaria-executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado no prazo de 30 dias a contar de sua instalação.

Art. 18. Cumpre à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência providenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários à instalação e funcionamento do CMDPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CAPÍTULO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS

DA PESSOA IDOSA

Art. 19. As Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 21. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§ 2º Ao convocar a conferência, caberá ao CMDPI:

I - elaborar as normas;

II - constituir, de seu funcionamento; a comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O CMDPI elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, após aprovação desta Lei, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMDPI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 23. Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as Leis Municipais nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, nº 5.530, de 27 de fevereiro de 2014, e nº 5.593, de 4 de setembro de 2014.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **062/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 037/26

[Processo nº 001438.000089/2026-84]

Mogi Mirim, 8 de junho de 2 026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa atualizar e aperfeiçoar a legislação municipal que disciplina o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos destinados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no Município de Mogi Mirim.

A iniciativa está em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Constituição Federal, pela Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, pelo Estatuto da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e pela legislação federal que regulamenta as doações incentivadas aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa.

O processo de envelhecimento da população brasileira constitui uma realidade cada vez mais presente, impondo aos entes públicos o permanente aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas à promoção da autonomia, da inclusão social, da participação comunitária, da proteção integral e da garantia da dignidade da pessoa idosa.

Nesse contexto, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa representa importante instrumento de financiamento das políticas públicas voltadas a esse segmento da população, possibilitando a captação de recursos provenientes dos orçamentos públicos, de transferências intergovernamentais, de doações de pessoas físicas e jurídicas, de multas previstas na legislação específica e de outras fontes legalmente admitidas.

A reestruturação proposta busca conferir maior segurança jurídica, transparência, eficiência administrativa e efetividade na aplicação dos recursos, estabelecendo normas claras para sua gestão, controle, planejamento, execução e fiscalização, sempre sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

O projeto fortalece os mecanismos de planejamento por meio da instituição dos Planos de Ação e de Aplicação, instrumentos que permitirão a definição das prioridades municipais, a adequada destinação dos recursos disponíveis e o acompanhamento dos resultados alcançados, garantindo maior racionalidade e eficiência na utilização dos recursos públicos e privados destinados à política da pessoa idosa.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

A proposta também amplia as possibilidades de financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa, contemplando iniciativas nas áreas de assistência social, saúde, acessibilidade, cultura, esporte, lazer, capacitação, pesquisa, monitoramento e fortalecimento institucional das entidades que atuam no atendimento dessa população.

Importante destacar que a presente reestruturação está alinhada ao fortalecimento do controle social e da participação democrática, uma vez que atribui ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa papel central na definição das prioridades de investimento, no acompanhamento da execução dos recursos e na avaliação dos resultados obtidos.

Além disso, a proposição promove a atualização da legislação municipal vigente, adequando-a a atuais exigências legais e administrativas relacionadas à gestão dos fundos públicos, à transparência dos atos administrativos e às boas práticas de governança na aplicação de recursos destinados às políticas públicas sociais.

Por fim, o projeto revoga a Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013, consolidando em um único diploma legal as normas que passam a reger o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conferindo maior clareza, organização e segurança jurídica ao sistema municipal de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Dessa forma, por se tratar de medida de interesse público e social, que visa ao aperfeiçoamento da gestão administrativa e ao fortalecimento das políticas municipais dos direitos da pessoa idosa, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 063 / 2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI) DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI)**, instrumento de natureza contábil destinado à captação, ao repasse e à aplicação de recursos voltados à implantação, manutenção, desenvolvimento e fortalecimento de programas, projetos, ações e serviços destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no Município de Mogi Mirim..

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I Da Vinculação

Art. 3º O FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 4º A gestão do FMDPI observará os seguintes princípios:

- I - submissão às deliberações do CMDPI;
- II - aplicação dos recursos exclusivamente no desenvolvimento de ações, de políticas e de programas destinados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- III - observância da descentralização político-administrativa das ações governamentais destinadas à pessoa idosa;
- IV - transparência, controle social, eficiência e agilidade na aplicação dos recursos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º A Secretaria gestora do Fundo adotará as providências necessárias à emissão dos comprovantes de doação, nos termos da legislação federal vigente.

Seção II Da Constituição

Art. 6º Constituem fontes de recursos do FMDPI:

I - as transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e organizações da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores decorrentes da aplicação de multas previstas na legislação destinada à proteção dos direitos da pessoa idosa;

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal no 12.213/2010, alterada pela Lei 13.797, de 3 de janeiro de 2019, e da Instrução Normativa RFB 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VIII - as receitas estipuladas em Lei.

Seção III Do Orçamento Anual e da Contabilidade

Art. 7º recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI", e sua aplicação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), por meio dos respectivos Planos de Ação e de Aplicação, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

Art. 8º Os recursos de responsabilidade do Município de Mogi Mirim, destinados ao FMDPI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 9º O orçamento do FMDPI integrará o Orçamento Geral do Município e evidenciará os programas governamentais desenvolvidos em prol dos serviços públicos disponibilizados e voltados especificamente a promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, observados o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. O orçamento do FMDPI observará os padrões e as normas estabelecidas pela legislação vigente tanto na elaboração, quanto na execução.

Art. 10. A contabilidade do FMDPI tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observando os princípios e normas de contabilidade pública vigentes.

Art. 11. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções, além de controlar, informar, apropriar, apurar custos, analisar, interpretar e concretizar os objetivos propostos.

Art. 12. A escrituração contábil será executada pelo método das partidas dobradas, registrando todos os atos e fatos que envolvam o Fundo.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo, a exemplo dos demais, emitirá seus relatórios de gestão para análise e tomada de decisões, inclusive manterá as rotinas da Contabilidade Geral do Município.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará mensalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), demonstrativos da movimentação financeira e da execução dos recursos do FMDPI, bem como dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Seção IV

Da Destinação e Aplicação dos Recursos

Art. 14. Os recursos do FMDPI devem ser aplicados, exclusivamente, em Programas, Projetos e Ações, voltados ao atendimento da pessoa idosa, sob a orientação, acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), por meio do Plano de Ação e Plano de Aplicação anual.

Art. 15. É responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), elaborar o Plano de Ação e Plano de Aplicação dos recursos do Fundo, contendo a definição das ações prioritárias a serem implementadas no âmbito da Política Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, considerando o diagnóstico local e as deliberações das Conferências Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º O Plano de Aplicação é o instrumento que detalha a destinação específica dos recursos do FMDPI, vinculando-os às ações do Plano de Ação;

§ 2º O Plano de Ação é o instrumento de planejamento estratégico que estabelece as prioridades, objetivos e metas do CMDPI para o exercício;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 16. Os recursos do FMDPI serão aplicados em conformidade com os princípios e as diretrizes da política nacional da pessoa idosa, e serão destinados exclusivamente para a manutenção, o financiamento ou o custeio de despesas relacionadas a:

I - Programas, Projetos e Ações de natureza intersetorial destinados à proteção, à promoção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - ações, projetos, programas e serviços complementares e articulados com as políticas públicas que tenham como beneficiária direta a pessoa idosa; III - Programas, Projetos e Ações que promovam o acesso das pessoas idosas às atividades de esporte, cultura, turismo e lazer;

III - melhoria da acessibilidade para a população idosa nos ambientes institucionais;

IV - campanhas de utilidade pública, destinadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

V - monitoramento e avaliação de ações, projetos, programas e serviços destinados à população idosa;

VI - estudos, estatísticas e pesquisas na área do envelhecimento;

VII - programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que tenham como foco as especificidades do atendimento à população idosa;

VIII - estruturação dos centros de cuidados diurnos e das organizações de atendimento à pessoa idosa;

IX - realização de conferências municipais dos direitos da pessoa idosa;

X - monitoramento local das ações, dos projetos e dos programas que tenham recebido recursos do FMDPI, quando necessário.

Art. 17. O saldo total dos recursos do FMDPI, mais as receitas originadas por disposição desta Lei e demais legislações específicas, serão repassadas na seguinte forma:

I - a proporção de 10% (dez por cento) para custear despesas do CMDPI, relacionadas ao funcionamento, capacitação de conselheiros, realização de conferências, divulgação de direitos, produção de materiais informativos, monitoramento de projetos financiados pelo Fundo e demais ações necessárias ao exercício do controle social da política da pessoa idosa;

II - a proporção de 90% (noventa por cento) será direcionada aos Programas, Projetos e Ações aprovados pelo CMDPI, por meio de edital de chamamento público.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 79/26
FOLHA Nº 09

§ 1º Os recursos recebidos do FMDPI serão aplicados aos projetos aprovados, em consonância com a Resolução de Captação aprovada pelo CMDPI, vedada a mudança de objeto, sob pena de ter indeferido a prestação de contas, com a consequente devolução dos valores à conta do FMDPI, acrescidos de juros e aplicações financeiras;

§ 2º O recurso não utilizado serão devolvidos ao FMDPI, acrescido dos juros e correção, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 18. Fica vedada a utilização dos recursos do FMDPI para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela Lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidades públicas previstas em Lei:

I - pagamento de servidores ou empregados públicos federais, estaduais, distritais ou municipais;

II - despesas que não sejam diretamente relacionadas ao financiamento de programas, Projetos e ações referentes à pessoa idosa e ao financiamento de políticas públicas de caráter continuado, nos termos definidos pela legislação pertinente.

III - destinação de recursos a organizações que não estejam regularmente inscritas e registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Os recursos públicos provenientes do FMDPI, não poderão ser repassados a empresas privadas.

Seção VI Dos Programas, Projetos e Ações

Art. 19. Consideram-se programas, projetos e ações todas as iniciativas, atividades ou medidas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, sendo:

I - Ação: atividade pontual e específica, que pode fazer parte de um plano de ação, programa ou de um projeto, sendo uma tarefa concreta, pontual e específica para atingir um objetivo menor em um período determinado de até 3 (três) meses.

II - Projeto: conjunto de atividades planejadas, com objetivos específicos, prazo determinado, cronograma e recursos previamente definidos, destinado à implementação de ações voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, com duração de até 12 (doze) meses;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

III - Programa: objetivos mais amplos com um conjunto articulado de projetos, ações e atividades relacionados que são gerenciados e coordenados de forma integrada, voltados à consecução de objetivos comuns e ao alcance de resultados de interesse público relacionados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, com duração de até 24 (vinte e quatro) meses;

IV - Serviço: possui caráter continuado e obrigatório em uma atividade essencial para a Administração Pública, que deve ser realizada de forma permanente e ininterrupta para atender a uma necessidade contínua da sociedade ou para assegurar o funcionamento adequado da própria entidade pública.

Parágrafo único. Os programas e projetos destinados à promoção, proteção e garantia dos direitos da pessoa idosa, executados de forma contínua por período superior a 3 (três) anos, deverão ser avaliados e, quando comprovada sua relevância social, incorporados às políticas públicas permanentes, com previsão de financiamento pelo Poder Público.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do FMDPI.

Art. 21. Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal Projeto de Lei específico do Orçamento do FMDPI.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei no Orçamento do Município.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revoga-se a Lei Municipal nº 5.378, de 14 de junho de 2013.

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **63/2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 80/26
FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 038/26

[Processo nº 003274.000008/2026-91]

Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) possa formalizar acordo administrativo com a empresa JK Ville Empreendimentos SPE Ltda., visando à adequação de obrigação originalmente prevista nas diretrizes técnicas expedidas para implantação do empreendimento imobiliário JK Ville, localizado na Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Por ocasião da aprovação do empreendimento, foi estabelecida como contrapartida a obrigação de implantação e posterior doação ao SAAE de um reservatório com capacidade de 75 m³, destinado ao reforço do sistema de abastecimento da região.

Contudo, sobreveio alteração significativa das condições técnicas que fundamentaram a exigência original. Em 2025, o SAAE colocou em operação o Reservatório de 5.000 m³ implantado junto à Estação de Tratamento de Água – ETA, estrutura esta interligada por adutora DN 400 mm ao Reservatório Semi Enterrado localizado na Praça Catarino Marangoni.

Referido sistema passou a garantir pressão e vazão suficientes para o atendimento da região onde se encontra o empreendimento JK Ville, inclusive por intermédio do sistema de recalque responsável pelo abastecimento do Reservatório Elevado do Jardim Paulista, eliminando a necessidade técnica da implantação do reservatório de 75 m³ originalmente exigido.

Diante desse novo cenário operacional, verificou-se que a manutenção da obrigação inicial não mais atenderia ao interesse público que justificou sua imposição, tornando recomendável sua substituição por outra medida de relevante interesse coletivo.

Em razão disso, foi instaurado procedimento administrativo no âmbito do SAAE com a finalidade de apurar a viabilidade técnica e econômica da substituição da obrigação originariamente prevista, bem como aferir a equivalência financeira entre as obrigações.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Após análise dos projetos, memoriais e planilhas apresentados pelo empreendedor e submetidos à avaliação técnica da Autarquia, concluiu-se que o valor atualizado da obrigação originalmente assumida para implantação do reservatório corresponde a R\$ 111.519,01 (cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo).

Por sua vez, o empreendedor executou obra substitutiva consistente na implantação de caixa de retenção e contenção de águas pluviais, no valor de R\$ 95.998,80 (noventa e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), devidamente aprovada pelos setores técnicos competentes.

A referida obra possui relevante interesse público, uma vez que contribui para a mitigação dos impactos decorrentes de eventos pluviométricos intensos, auxiliando no controle do escoamento superficial das águas provenientes dos bairros Jardim Silvania e Jardim Paulista, reduzindo riscos de erosões, alagamentos e danos ao patrimônio público e privado, especialmente na região adjacente ao Cemitério Municipal.

Importante destacar que a substituição da obrigação originalmente prevista não representa qualquer forma de renúncia patrimonial, benefício econômico indevido ou dispensa de contrapartida urbanística. Trata-se, exclusivamente, da adequação de obrigação cuja finalidade pública foi superada por fato técnico superveniente, preservando-se a equivalência econômica das obrigações e assegurando-se a observância dos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

Verificou-se, entretanto, diferença financeira entre o valor da obrigação originalmente assumida e o valor da obra substitutiva efetivamente executada, no montante de R\$ 15.520,21 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos), quantia que deverá ser integralmente recolhida ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, vinculado ao SAAE de Mogi Mirim, como condição para a plena quitação da obrigação inicialmente estabelecida.

Cumprе registrar, ainda, que a obra substitutiva foi executada mediante anuência técnica da Administração Pública, permanecendo a regularização definitiva da substituição da obrigação condicionada à indispensável autorização legislativa ora submetida à apreciação dessa Casa de Leis.

Dessa forma, considerando a inequívoca demonstração do interesse público envolvido, a equivalência econômica das obrigações, a inexistência de prejuízo ao patrimônio público e a necessidade de regularização legislativa da medida adotada, aguarda-se a aprovação da presente matéria, na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº **064/2026**

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A FIRMAR ACORDO TÉCNICO COM A JK VILLE EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.760/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE), nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.760, de 15 de maio de 2009, autorizado a firmar acordo técnico com a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 52.471.862/0001-04, em razão da necessidade de adequação das obrigações originalmente estabelecidas para atendimento do empreendimento denominado "JK Ville", observados os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade e interesse público.

Art. 2º A obrigação originalmente atribuída ao empreendedor consistente na construção de reservatório de água potável com capacidade de 75 m³ (setenta e cinco metros cúbicos), avaliada em R\$ 111.519,01 (cento e onze mil, quinhentos e dezenove reais e um centavo), fica substituída pela execução de caixa de retenção de águas pluviais junto ao muro do Cemitério Municipal, avaliada em R\$ 95.988,80 (noventa e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), obra já executada e aceita pelo Município.

§ 1º A substituição da obrigação prevista no *caput* fundamenta-se em manifestação técnica do SAAE que concluiu pela desnecessidade da implantação do reservatório de 75 m³ em razão das melhorias promovidas no sistema municipal de abastecimento de água, especialmente após a entrada em operação do reservatório com capacidade de 5.000 m³ e das adequações realizadas na rede de distribuição.

§ 2º A substituição da obrigação original não acarreta prejuízo ao sistema público de abastecimento de água nem à capacidade de atendimento do empreendimento, permanecendo preservado o interesse público e a segurança operacional do sistema.

Art. 3º A diferença entre o valor da obrigação originalmente imposta ao empreendedor e o valor da obra efetivamente executada corresponde a 15.520,21 (quinze mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Parágrafo único. O valor referido no *caput* deverá ser recolhido pelo empreendedor, em parcela única, ao Fundo de Concessão de Esgotos – FCE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, observadas as formalidades estabelecidas no instrumento de acordo.

Art. 4º Em razão do cumprimento das obrigações previstas nesta Lei e no respectivo instrumento de acordo, fica a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda. definitivamente dispensada da construção do reservatório de água potável de 75 m³ originalmente exigido nas diretrizes de aprovação do empreendimento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º O acordo técnico celebrado entre o SAAE e a JK Ville Empreendimentos SPE Ltda. constitui anexo integrante da presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **064 / 2026**
Autoria: Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 039/26

[Proc. Adm. 0010273.000008/2026-67]

Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa reestruturar o **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM)**, no âmbito do Município de Mogi Mirim.

A presente propositura tem por finalidade promover a atualização e reorganização da estrutura normativa do Conselho Municipal da Juventude, adequando sua composição, competências e funcionamento às atuais demandas sociais, institucionais e administrativas relacionadas à formulação, acompanhamento e controle das políticas públicas voltadas à juventude no âmbito municipal.

A reestruturação proposta visa fortalecer a participação democrática e o controle social, assegurando maior representatividade entre Poder Público e sociedade civil organizada, bem como ampliando os mecanismos de articulação intersetorial necessários à efetiva implementação das políticas públicas destinadas à população jovem.

O projeto também busca conferir maior clareza normativa às atribuições do Conselho, estabelecendo diretrizes mais objetivas para sua atuação consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora, além de disciplinar os aspectos relacionados à composição, funcionamento, organização interna e realização de conferências e assembleias.

Importante destacar que a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da participação popular, da gestão democrática e da promoção dos direitos da juventude, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Juventude, instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

A proposta ainda promove a adequação administrativa necessária para assegurar melhores condições de funcionamento ao Conselho Municipal da Juventude, permitindo maior integração entre os diversos órgãos públicos e segmentos da sociedade civil envolvidos na formulação e execução das políticas públicas destinadas aos jovens.

Por fim, registra-se que a presente medida possui relevante interesse público, considerando a necessidade de fortalecimento institucional dos mecanismos de participação social e de promoção das políticas públicas voltadas à juventude no Município.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, a medida contribui para o aprimoramento da governança pública municipal, conferindo maior eficiência, transparência e legitimidade às ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, motivo pelo qual aguarda-se sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 8126

FOLHA Nº 05

PROJETO DE LEI Nº 065/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (CONJUEMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o **Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM)**, órgão formulador, consultivo, deliberativo e responsável pelo controle social e pelo acompanhamento das ações de implementação da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Compreende-se por jovens, para efeito desta Lei, as pessoas que residam, votem, estudem ou trabalhem no Município de Mogi Mirim e que possuam idade correspondente à faixa etária de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos.

Parágrafo único. Aos adolescentes, com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, esta Lei, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 3º O CONJUEMM tem as seguintes finalidades:

I - formular diretrizes e implementar política municipal de promoção, proteção, defesa e atendimento aos Direitos da Juventude, fixando prioridades em relação às ações correspondentes, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

II - aprovar matérias de sua competência, especialmente programas, projetos, serviços e ações;

III - zelar pela execução da política municipal voltada à juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de controle social relativos às ações, programas e medidas afetas ao seu campo de competência, promovendo a intersetorialidade das políticas públicas;

IV - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, sugerindo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas para a juventude e o controle social da aplicação dos recursos públicos;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - oferecer subsídios para a elaboração de Leis, Decretos ou outros atos administrativos e normativos atinentes às políticas públicas, incentivando a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

VI - articular e integrar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada à juventude, visando à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, ampliando as alternativas de inserção social do jovem e promovendo programas voltados ao seu desenvolvimento integral e à sua participação ativa nos espaços decisórios;

VII - promover a defesa dos direitos da juventude, com prioridade à cidadania, à participação social e política, à representação juvenil, à educação, à profissionalização, ao trabalho e à renda, à diversidade e igualdade, à saúde, à cultura, à comunicação e à liberdade de expressão, ao desporto e lazer, ao território e à mobilidade, à sustentabilidade e ao meio ambiente, à segurança pública e ao acesso à justiça, visando ao desenvolvimento de condições sociais para a emancipação plena da juventude;

VIII - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e individuais da juventude;

IX - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa da juventude;

X - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;

XI - incentivar a participação dos jovens na vida política do Município, de forma a que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

XII - estimular, apoiar e divulgar o associativismo juvenil e a auto-organização dos jovens, bem como a mobilização das comunidades interessadas nas questões ligadas à juventude, respeitando sua autonomia;

XIII - articular a integração com os Conselhos, Comissões e Secretarias Municipais, garantindo a participação da juventude na formulação das políticas públicas;

XIV - realizar Assembleia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, tendo como pauta principal a eleição do CONJUEMM;

XV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos, simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

XVI - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

XVII - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública;

XVIII - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto;

XIX - realizar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal da Juventude de Mogi Mirim;

XX - elaborar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I Da Composição

Art. 4º O CONJUVEMM é órgão autônomo, permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo de representação paritária, composto de 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, observada a seguinte composição:

I – Poder Público Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil;

f) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo a cada Pasta posicionar-se com relação à titularidade;

II - Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de Grêmios Estudantis e Associação e/ou Clubes de Serviços que atuem com o jovem, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

b) 01 (um) representante de Estudantes de Ensino Técnico e Superior de instituições locais de ensino, cabendo a cada representação posicionar-se com relação à titularidade;

c) 01 (um) representante de movimentos e/ou Organizações de Defesa à Diversidade Sexual e Identidade de Gênero;

d) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) que atuem com Geração de Renda e Formação para o Mundo do Trabalho;

e) 01 (um) representante de movimentos e/ou Coletivos de Juventude Negra;

f) 01 (um) representante dos Movimentos de Liberdade Religiosa e/ou de Juventude e Espiritualidade do Município;

g) 01 (um) representante de movimentos ou Coletivos de Promoção a Igualdade Racial;

Seção II Dos Conselheiros

Art. 5º Os Conselheiros serão nomeados por ato do Chefe do Executivo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os membros representantes do Poder Público serão indicados e os da Sociedade Civil, eleitos, na Assembleia Geral.

§ 2º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 7º O CONJUVEMM terá uma Diretoria Executiva, eleita entre seus pares, com mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução, sendo assim constituída:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§ 1º Nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será respeitada a alternância entre Poder Público e Sociedade Civil;

§ 2º As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos em Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 8º O CONJUVEMM reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por sua Diretoria Executiva ou por maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e pauta definida.

Seção II Das Comissões Temáticas

Art. 9º O CONJUVEMM poderá instituir, mediante aprovação da Plenária, Comissões Temáticas, provisórias ou permanentes, como forma de organizar e distribuir seus trabalhos.

Parágrafo único. A forma de composição, funcionamento e atribuições das Comissões Temáticas serão definidos em Regimento Interno aprovado pelo Conselho.

Seção III Das Deliberações

Art. 10. Todas as Deliberações e Resoluções do CONJUVEMM deverão ser publicadas no Jornal Oficial do Município e arquivadas na sede da Sala de Conselhos Municipais, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

CAPÍTULO VI DO SUPORTE ADMINISTRATIVO E DO REGIMENTO INTERNO



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 11. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, proporcionará ao CONJUEMM o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12. O CONJUEMM elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual será aprovado por deliberação do Conselho e passará a vigorar após a publicação de Decreto do Prefeito Municipal, com ampla divulgação pela imprensa oficial.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14. Revogam-se a Lei Municipal nº 6.212/2020 e a Lei Municipal nº 6.840/2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

065 / 2026



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM Nº 040/26

[Proc. Adm. 0010273.000008/2026-67]

Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 6.213, de 16 de julho de 2020, que instituiu o **Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM)**.

A presente propositura tem por objetivo promover adequações administrativas, operacionais e redacionais na legislação vigente, visando conferir maior clareza normativa, segurança jurídica e eficiência à gestão dos recursos vinculados ao Fundo Municipal da Juventude.

As alterações propostas buscam compatibilizar a estrutura de gestão do Fundo com a reorganização administrativa relacionada ao Conselho Municipal da Juventude de Mogi Mirim (CONJUEMM), estabelecendo de forma mais objetiva as competências da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência quanto à execução administrativa, financeira e operacional dos recursos do Fundo.

O projeto também promove ajustes relacionados à ordenação de despesas, abertura e movimentação de contas específicas, tramitação administrativa para liberação de recursos e observância dos procedimentos previstos no regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

As medidas propostas não implicam criação de novas despesas públicas, mas sim aperfeiçoamento dos mecanismos administrativos e de governança já existentes, contribuindo para maior transparência, controle e regularidade na aplicação dos recursos públicos destinados às políticas voltadas à juventude.

Importante destacar que as alterações ora apresentadas possuem relevante interesse público, uma vez que fortalecem os instrumentos de gestão e execução das políticas públicas destinadas à juventude, assegurando maior eficiência administrativa e alinhamento entre o Conselho Municipal da Juventude e o Fundo Municipal da Juventude.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, a medida contribui para o aprimoramento da governança pública municipal, conferindo maior eficiência, transparência e legitimidade às ações voltadas à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública, motivo pelo qual aguarda-se sua aprovação, como nela se contém e declara.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 066 / 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6.213, DE 16 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE MOGI MIRIM (FMJMM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.213, de 16 de julho de 2020, que instituiu o Fundo Municipal da Juventude de Mogi Mirim (FMJMM), passa a vigor com as alterações consignadas na presente Lei.

Art. 2º Fica alterado o art. 3º, com a seguinte redação:

Art. 3º A competência executiva e a ordenação de despesas caberão exclusivamente ao Titular da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, a quem compete praticar os atos de gestão administrativa, financeira e operacional necessários à execução das deliberações do Conselho acerca da aplicação dos recursos, bem como ao cumprimento das diretrizes e projetos por este aprovados.

Art. 3º Fica alterado o art. 15, com a seguinte redação:

Art. 15. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência aprovará o quadro de aplicação dos recursos do FMJMM para apoiar os programas e projetos do Plano de Ação Municipal (PAM).

Art. 4º Fica alterado o art. 19, com a seguinte redação:

Art. 19. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, por meio do gestor nomeado, será responsável pela abertura, em instituição oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do FMJMM.

Art. 5º Fica alterado o art. 24, com a seguinte redação:

Art. 24. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após deliberação do CONJUEMM, deverão observar os trâmites da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência, mediante apresentação dos documentos exigidos para celebração de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 82126

FOLHA Nº 06

Art. 6º Fica alterado o art. 27, com a seguinte redação:

Art. 27. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do CONJUEMM, observados os limites de suas competências legais, ouvindo-se, consultivamente, quando necessária, a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de junho de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº
Autoria: Prefeito Municipal

066 / 2026



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 2/2026

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitui-se o inciso I do art. 5º e passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.5º -

I – Isenção ou desconto progressivo no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme regulamentação específica, para áreas destinadas exclusivamente à regeneração de nascentes;

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 13 de março de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro/Relator



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Complementar Nº 4/2026

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIME os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 4/2026, que *"DISPÕE SOBRE A NÃO CONFIGURAÇÃO DO FATO GERADOR DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) NA HIPÓTESE DE AUTOCONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PRÓPRIO, ESTABELECE DIRETRIZES PARA O LANÇAMENTO POR ARBITRAMENTO, VEDA A UTILIZAÇÃO DE MEDIDAS INDIRETAS COERCITIVAS PARA FINS DE COBRANÇA TRIBUTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 12 de maio de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR WILIAN MENDES DE OLIVEIRA

Vice-Presidente

VEREADOR MÁRCIO EVANDRO RIBEIRO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Emenda N° 1 ao Projeto de Lei Complementar N° 8/2026

(EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2026)

Acrescenta o art. 2° ao Projeto de Lei Complementar n° 08/2026, renumerando-se o art. 2° original em art. 3° e passando a figurar com a seguinte redação:

Art. 2° A alteração da classificação salarial dos cargos de Coordenador Pedagógico promovida por esta Lei Complementar não substitui, absorve, compensa ou prejudica:

I - A aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, previsto na Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008;

II - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, observada a legislação aplicável;

III - As progressões, promoções, evoluções funcionais e demais mecanismos de desenvolvimento na carreira previstos na legislação municipal;

IV - As vantagens, gratificações, adicionais e demais direitos assegurados aos profissionais da educação pela legislação vigente.

Parágrafo único. A alteração remuneratória de que trata esta Lei Complementar restringe-se aos cargos nela expressamente contemplados, não produzindo, por si só, efeitos automáticos sobre outros cargos ou carreiras da Administração Municipal.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° de julho de 2026."

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 12 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 8W0N-A25Y-00CN-M3KB